

LEI Nº 1.061/2007

SÚMULA: Altera os Incisos I e II e o § único do Art. 6º da Lei Municipal Nº 1.012/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Os Incisos I e II e o § único do Art. 6º da Lei Municipal Nº 1.012/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -

I – Governamentais:

- a) um representante da Secretaria de Ação Social;
- b) um representante das Secretarias de Administração e Finanças;
- c) um representante da Secretaria de Saúde;
- d) um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

II – Não-governamentais, mediante a indicação de um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Programa de Voluntariado do Estado do Paraná (PROVOPAR) e Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família (APMIF);
- b) Clubes de Mães e Associações de Moradores;
- c) Associação de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Municipais e Estaduais (APMF) e Conselho de Ministros Religiosos;
- d) Pastoral da Criança e ECOCLUBE.

§ único – Para assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser indicado, para cada representante, um suplente, para a vaga específica, sendo que, os não-governamentais deverão realizar rodízio entre seus representantes.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 27 de Junho de 2007.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal